



(Paulo Sergio Martins)

Veda estacionamento intermitente e duradouro de caminhões, carretas e outros veículos automotores que transportem produtos perigosos nos locais que especifica.

Art. 1º. É vedado o estacionamento intermitente e duradouro de caminhões, carretas e outros veículos automotores de transporte de produtos perigosos, próximos dos seguintes locais:

- I** – escolas;
- II** – hospitais;
- III** – casas de repouso;
- IV** – entidades de natureza religiosa;
- V** – mananciais;
- VI** – reservatórios de água; e
- VII** – reservas florestais e ecológicas.

§ 1º. Entende-se por produto perigoso aquele que propicie risco de explosão, desprendimento de chamas ou calor, formação de gases, vapores, compostos ou misturas perigosas, devido à alteração das características físicas ou químicas originais, se postos em contato entre si, por vazamento, ruptura de embalagem ou outra causa qualquer.

§ 2º. A vedação prevista neste artigo abrange também implementos ou partes de veículos, tais como carrocerias e reboques.

§ 3º. Excetua-se do disposto nesta lei, os veículos:

- I** – de urgência: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulâncias;
- II** – oficiais do serviço público federal, estadual e municipal; e
- III** – de uso das Forças Armadas;

Art. 2º. A circulação de caminhões, carretas e outros veículos automotores de transporte de produtos perigosos fica condicionada apenas ao embarque e desembarque próximos aos locais acima mencionados.

Art. 3º. O condutor de veículo transportando produtos perigosos só poderá estacionar para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes e, na inexistência de tais áreas, evitará zonas residenciais, áreas densamente povoadas, de



grande concentração de pessoas ou veículos, de proteção de mananciais, de reservatórios de água, de reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto visa garantir a segurança das crianças, enfermos e do meio ambiente em nossa cidade, a garantindo a saúde e bem-estar de todos.

Hoje em dia muitas cidades possuem restrição de circulação para caminhões. É difícil acompanhar as regras de cada cidade, pois tanto os horários como os tipos de restrição podem mudar de acordo com a região onde você se encontra.

O objetivo deste projeto não é de cercear direitos, e sim de proteger locais de grande circulação como escolas, hospitais e casas de repouso e outros de um possível acidente com produtos perigosos, que propiciem risco de ocorrer explosão, desprendimento de chamas ou calor, formação de gases, vapores, compostos ou misturas perigosas, devido à alteração das características físicas ou químicas originais de qualquer um dos produtos, se postos em contato entre si (por vazamento, ruptura de embalagem, ou outra causa qualquer.

Outrossim, importante se faz salientar que o transporte de cargas perigosas apresenta riscos para saúde humana, para o meio ambiente e para as vias públicas, caso seja feito de forma inadequada. Por representar estes riscos, o transporte de cargas perigosas é submetido a uma legislação específica. Os gestores de frotas de cargas perigosas devem sempre estar atentos e cientes as regras e aos procedimentos estabelecidos pela ANTT- Agência Nacional de Transportes Terrestres, agência que regulariza a concessão, permissão e autorização de transportes terrestres.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado